

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO:

2100.01.0019989/2025-05

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível		2100.01.0019989/2025-05		NAR de São Francisco
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: UFV MG CHAPA GAÚCHA LTDA			CPF/CNPJ: 55607813000136	
Endereço: FAZENDA NOVA BRASILIA SN			Bairro: Zona Rural	
Município: CHAPADA GAÚCHA	UF: MG		CEP: 38689000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: ANTONIO CUSTODIO PRAGA			CPF/CNPJ: 39368343691	
Endereço: RUA FIRMINO DE ANDRADE			Bairro: Centro	
Município: Itacarambi	UF:MG		CEP: 39470000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				

Denominação: FAZENDA NOVA BRASILIA SERRA DAS ARARAS		Área Total (ha): 11,82		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2116 Livro: 2 Folha: 4 Comarca: ARINOS		Município/UF: Chapada Gaúcha/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-84C0-EE6D.19EB.41C9.B77B.DECE.3659.2B2B				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		8,799	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			ha un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Geração de Energia		Usina fotovoltaica	8,799	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	8,799	Strictu sensu		8,799
Total:	8,799		Total:	8,799
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Lenha	206,3929	m ³	
Madeira de floresta nativa	Madeira	50,2520	m ³	

--	--	--	--

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

Data da Vistoria: 31/07/2025

10. VALIDADE

Data de Emissão: 12/01/2026

Validade: 12/01/2029

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23L	437220.97 m E	8301537.41 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental

1. Alteração da estrutura do solo e desenvolvimento de processos erosivos
2. Alteração da qualidade do ar pela geração de emissões atmosféricas de material particulado
3. Alteração dos níveis de pressão sonora pela geração de ruído
4. Perda de Cerrado Típico
5. Aumento da pressão antrópica sobre a fauna

Atividade

1. Supressão da vegetação, terraplanagem, implantação da drenagem -
2. Supressão da vegetação, terraplanagem, movimentação de veículos e equipamentos
3. Supressão da vegetação, terraplanagem, movimentação de veículos e equipamentos

4. Supressão da vegetação

5. Supressão da vegetação, terraplanagem e movimentação de veículos e equipamentos

Medida Mitigadoras

1. Implantação de dispositivos de escoamento de drenagem superficial

2. Aspersão em vias não pavimentadas e platôs de terraplanagem e áreas expostas, por meio de caminhões pipa

3. Manutenção periódica de veículos, máquinas e equipamentos e o controle de velocidade dos veículos

4. Programa de Resgate e Reintrodução de Flora para a espécie ameaçada de extinção

5. Treinamentos dos colaboradores durante o processo de mobilização para a execução dos serviços que compõem o Projeto

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	A apresentação de relatórios anuais de acompanhamento do plantio, contendo registros fotográficos, informações sobre os tratamentos silviculturais realizados e eventuais necessidades de intervenção.	Durante 05 anos, a partir da publicação da AIA
2	Cumprimento do PRADA, conforme apresentado.	permanentemente
3	Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia .	Após a intervenção
5	Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre .	Durante a supressão

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental apresentada pela 141ª RO URC LM - Conselho de Política Ambiental do COPAM

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01		
02		
03		
04		
05		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Nailde de Sá Porto Carneiro, Servidor (a) Público (a)**, em 15/01/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131254931** e o código CRC **18D73436**.